PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2026 – LEGISLATIVO

Dispõe sobre a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ SOARES CORREIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a **vacinação domiciliar** destinada às pessoas diagnosticadas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, sempre que comprovada a necessidade dessa modalidade de atendimento.

Paragrafo Único: O Projeto de Lei não cria novas vacinas nem altera o calendário nacional de imunização, limitando-se a estabelecer uma modalidade diferenciada de acesso ao serviço já existente, a ser executada conforme a disponibilidade técnica, orçamentária e operacional do Município.

Art. 2º A vacinação domiciliar de que trata esta Lei será realizada por equipes da rede municipal de saúde, mediante **agendamento prévio**, observadas as normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para ter acesso à vacinação domiciliar, deverá ser apresentado:
I – Laudo médico ou relatório multiprofissional que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Justificativa técnica que comprove a dificuldade ou impossibilidade de deslocamento da pessoa até a unidade de saúde;

III – Documentação exigida pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 4º A vacinação domiciliar contemplará as vacinas previstas no calendário oficial de imunização, respeitando a faixa etária, as condições clínicas do paciente e a disponibilidade dos imunobiológicos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e cooperações técnicas com instituições públicas ou privadas, a fim de garantir a efetiva implementação da vacinação domiciliar prevista nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2026

JOSE SOARES CORREIA:68147848404
Assinado de forma digital por JOSE SOARES CORREIA:68147848404
Dados: 2026.01.07 10:11:30 -03'00'

José Soares Correia
Irmão Soares
Vereador Autor – PSD

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo-lhes acesso digno, humanizado e inclusivo aos serviços de saúde pública.

Pessoas com TEA, em razão de suas particularidades sensoriais, comportamentais e cognitivas, frequentemente enfrentam dificuldades significativas para frequentar ambientes com grande fluxo de pessoas, ruídos excessivos e longas esperas, como ocorre nas unidades de saúde durante campanhas de vacinação. Tais fatores podem desencadear crises, estresse intenso e sofrimento tanto para o paciente quanto para seus familiares e cuidadores, resultando, muitas vezes, na evasão ou atraso no cumprimento do calendário vacinal.

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da igualdade material, bem como na Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe prioridade no atendimento e acesso a políticas públicas específicas.

Além disso, a vacinação domiciliar representa uma estratégia eficaz para ampliar a cobertura vacinal, prevenir doenças imunopreveníveis e reduzir riscos à saúde pública, ao mesmo tempo em que promove um atendimento mais humanizado, respeitando as necessidades individuais das pessoas com TEA.

Diante do exposto, resta evidente o interesse público da matéria, uma vez que a iniciativa contribui para a inclusão social, a efetivação do direito à saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PODER LEGISLATIVO